

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício 2017/2018 e serão apropriadas na conta **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, do plano de contas do SESC-MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ginástica/musculação das academias das Unidades Operacionais Sesc Deodoro, Sesc Turismo e Sesc Caxias, por um período de 12 (doze) meses**, conforme edital nº 17/0005-PG.

Parágrafo Primeiro - Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 17/0005-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Os PAF - Pedidos ao Fornecedor referentes ao objeto do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão se constituir em manutenção preventiva e corretiva, a serem realizados nos equipamentos de musculação e ginástica das academias das Unidades Operacionais do Sesc Deodoro, Sesc Turismo e Sesc Caxias. Tais serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas com vistas a manter as mesmas em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada conservação dos mesmos e a prevenção de riscos à saúde das pessoas.

3.2 A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de musculação e ginástica, objeto do presente instrumento, deverá ser executada nos seguintes endereços:

- a) Sesc Deodoro, sito a Av. Silva Maia, nº 164, Centro, São Luís-MA;
- b) Sesc Turismo, sito a Av. São Carlos, s/n, Jardim Paulista, Olho D`água, São Luís-MA.
- c) Sesc Caxias: sito a Praça Cândido Mendes, nº 1.131, Centro, Caxias-MA.

3.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por técnico(s) devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais.

3.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das manutenções.

3.5 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, incluindo as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação.

4.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA.

4.1.3 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

4.1.4 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório.

4.1.5 Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o acesso aos equipamentos, durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do SESC/MA.

4.1.6 Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo de garantia.

4.1.7 Designar os servidores que considerar necessário como responsáveis pela execução do contrato, devendo os mesmos acompanhar e fiscalizar os técnicos da CONTRATADA em todas as visitas.

4.1.8 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, os serviços objeto deste contrato.

4.1.9 Fornecer as peças e componentes solicitados, em conformidade com o relatório técnico da CONTRATADA.

4.1.10 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, caberá à empresa CONTRATADA:

5.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 17/0005-PG**;

5.1.2 Cumprir, durante o prazo de execução dos serviços, as condições estabelecidas na **cláusula sétima** – execução do serviço – deste instrumento.

5.1.3 Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.1.4 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.1.5 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.1.6 Manter os seus empregados, quando no interior das dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o SESC/MA.

5.1.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

5.1.8 Reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

5.1.10 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

5.1.11 Manter o SESC/MA a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

5.1.12 Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

5.1.13 Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.1.14 Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato.

5.1.15 Manter os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

5.1.16 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que o CONTRATANTE for compelida a responder, no caso dos serviços prestados, por força de contrato, violarem direitos de terceiros.

5.1.17 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

5.1.18 Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integridade e perfeito funcionamento dos equipamentos nos quais foram executadas manutenção corretiva ou preventiva. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se aos serviços por ela executados, não se espraiando sobre os materiais fornecidos pelo SESC/MA, desde que tais bens não sofram dano em consequência de ato culposo ou doloso da CONTRATADA.

5.1.19 Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis.

5.1.20 Utilizar exclusivamente instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos onde serão efetuadas as manutenções preventivas e corretivas.

5.1.21 Fornecer a seus técnicos as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou a manutenção dos equipamentos.

5.1.22 Realizar a manutenção dos equipamentos de musculação e ginástica das academias em dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta, e excepcionalmente aos sábados quando não houver possibilidade das mesmas serem desligadas durante a semana.

5.1.23 Disponibilizar número de telefone, com atendimento durante o horário de expediente do Sesc/MA, para recebimento das chamadas de manutenção corretiva.

5.1.24 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;

5.1.25 Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os serviços executados;

5.1.26 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste contrato, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;

5.1.27 Preservar o CONTRATANTE a margem de todas e quaisquer reivindicações, queixas e/ou representações de qualquer natureza, por parte do seu pessoal utilizado na execução dos serviços;

5.1.28 Não utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

5.1.29 Comunicar e apresentar justificativas, no prazo máximo de 08 (oito) dias, a ocorrência de eventual atraso ou paralisação na prestação dos serviços, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as alterações que julgar conveniente, as quais serão apreciadas, analisadas e deliberadas pela CONTRATANTE, com vistas à aplicação de penalidades;

5.29.1 As alterações propostas serão respondidas em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da comunicação, em que a CONTRATANTE se manifestará, por escrito, e expirado o prazo mencionado sem a devida manifestação, as alterações propostas serão consideradas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO

6.1 O valor total do contrato é de R\$ (.....), total esse que será pago pelo CONTRATANTE, em parcelas mensais no valor de R\$ (.....), caracterizadas por eventos definidos e totalmente concluídos.

6.2 A cada mês o pagamento será realizado pelo SESC/MA conforme a execução do serviço, em até 08 (oito) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e recibo(s), em 02 (duas) vias, devidamente regularizado(s), e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.1.3.3, 6.1.3.4 e 6.1.3.5** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº **17/0005-PG**.

6.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Após a assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá prestar as seguintes atividades:

7.1.1 Executar a MANUTENÇÃO PREVENTIVA num conjunto de ações desenvolvidas sobre os sistemas e equipamentos, mediante programação, efetuadas dentro de uma periodicidade, com vistas a mantê-los limpos e com regulagem sistemática dos mesmos, a fim de evitarem-se defeitos, bem como, detectarem-se problemas em tempo hábil, especificando-se as causas e indicando-se as providências a serem adotadas para o seu perfeito funcionamento:

7.1.2 Executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ginástica das salas de musculação das Unidades Operacionais do Sesc Deodoro, Sesc Turismo e Sesc Caxias será conforme calendário apresentado ao SESC.

7.1.3 Executar a MANUTENÇÃO CORRETIVA, possui a obrigação da CONTRATADA realizar ações emergenciais e complementares à manutenção preventiva, em que deverá atender aos chamados do CONTRATANTE, para manutenção corretiva nos equipamentos, no prazo máximo de 12 (doze) horas, com solicitude e presteza. Se não for possível a correção, no local onde encontra-se o equipamento, a mesma será realizada na oficina da CONTRATADA, cabendo a ela o transporte dos equipamentos.

7.1.4 Realizar a desmontagem, montagem e deslocamento dos equipamentos instalações de musculação e ergometria e outros aparelhos com seus respectivos acessórios;

7.1.5 Assumir todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrente dos serviços, tais como ferramentas, transporte e demais implementos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como, todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos serviços, não transferindo à contratante a responsabilidade de seu pagamento;

7.1.6 Manter a frente dos serviços um profissional qualificado, com autoridade bastante para atuar em nome da CONTRATADA, representando-a junto a CONTRATANTE.

7.1.7 Manter os seus empregados, quando em trabalho, devidamente habilitados, identificados por uniformes e/ou crachás da empresa, substituindo, sempre que exigido pela Administração, mediante justificativa da fiscalização, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do SESC-MA;

7.1.8 Manter seus empregados sujeitos às normas de Segurança do Trabalho, além das normas disciplinares do SESC;

7.1.9 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do SESC ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados.

7.1.10 As despesas com eventuais aquisições de peças, necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos de ginástica, serão feitas pela CONTRATANTE ou autorizada à substituição com fornecimento pela CONTRATADA, que deverá apresentar a Nota Fiscal de venda para pagamento em separado.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

8.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto, a contratada fica sujeito às seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência por escrito;

8.1.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc-MA;

8.1.3 Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, decorrente da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;

8.2 – A critério do Sesc-MA as sanções poderão ser cumulativas.

8.3 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc/MA por até dois anos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sua conveniência administrativa, sempre que ocorrer uma das causas especificadas no item “8.3” desta Cláusula;

9.2 O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, de sua intenção de rescindir o Contrato;

9.3 O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

- I** – deixar de cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente Contrato;
- II** – ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- III** – entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;
- IV** – superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERMOS ADITIVOS

10.1 Será incorporada ao Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1 Os valores dos serviços pactuados neste somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – Decorrido o prazo estipulado, o reajuste a ser aplicado não poderá ultrapassar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e/ou Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

Parágrafo Segundo – O cálculo do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e a do 12º (décimo segundo) mês de sua execução, sendo que os novos preços contratados passarão a vigorar a partir do 13º (décimo terceiro) mês, caso haja interesse entre as partes em prorrogar a vigência do contrato.

Parágrafo terceiro – O reajuste poderá ser concedido no todo ou em parte ao total acumulado pelo índice a ser aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO E FORO

12.1 Fica expressamente acordado que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, xx de xxxxxxxxxxxx de 2017.

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA,

CONTRATADA

Titular

TESTEMUNHAS